

ÍNDICE

DECRETO Nº 159, DE 03 DE JULHO DE 2024	2
DECRETO Nº 164, DE 09 DE JULHO DE 2024.	3
DECRETO Nº 165, DE 09 DE JULHO DE 2024	4
PORTARIA Nº 327/2024 – GAB, 10 DE JULHO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 328/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.	9
PORTARIA Nº 330/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.	9
PORTARIA Nº 332/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2024	10
EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2024	11
EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2024	11
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 12/2024	12

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito

ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO

Vice-Prefeito

GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Responsável Técnico do Diário Oficial

dom@barradocorda.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/>

Prefeitura Municipal de Barra do Corda

R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000

Contato: (99) 3643-2333

Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/>



DECRETO Nº 159, DE 03 DE JULHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE QUATRO QUADRAS NO BAIRRO VILA CANADÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, do Município de Barra do Corda/MA, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de se regularizar os espaços Urbanos já ocupados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 6.766/79 atribuiu à municipalidade a obrigação de aprovar e fiscalizar a implementação de Loteamento e Desmembramentos realizados no Espaço Urbano bem assim, o de regularizar áreas já ocupadas e pendentes de regularização fundiária;

CONSIDERANDO o pedido de Regularização de quatro quadras do Loteamento perpetrado por Edmar Lopes de Lima, de imóvel matriculado no Cartório do 1º Ofício, matrícula 15.668 do Livro 2, determinado como parte do Lote 01 da quadra 43, setor 2B;

CONSIDERANDO que as unidades urbanas projetadas possuem frente para um logradouro público e que, o sistema viário, ou seja, o conjunto de vias e, respectivas conexões, acessos e travessias destinadas à circulação de pessoas e veículos estão compatíveis com a postura urbana municipal e já se encontram instaladas e bem delimitadas;

CONSIDERANDO que a gleba, a ser regularizada não se encontra em terreno alagadiço e sujeito a inundações, não foi aterrada com material nocivo à saúde pública, sua declividade não ultrapassa a percentagem de 30% (trinta por cento), as condições geológicas do terreno são próprias para edificações, não está localizada em área de preservação ambiental e possui condições sanitárias adequadas à ocupação urbana;

CONSIDERANDO ainda que a planta topográfica do imóvel retrata fielmente a realidade existente "IN LOCO" não havendo correções ou inexatidões de medidas;

CONSIDERANDO, finalmente obrigatoriedade do proprietário em corrigir e regularizar os desmembramentos já realizados e os futuros, conforme processo administrativo nº 96 de 22 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de regularização de 4 (quatro) quadras do loteamento urbano de propriedade de Edmar Lopes de Lima, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF nº 001.199.338-37, localizadas dentro do perímetro Urbano no Município de Barra do Corda - MA, contendo, área total do loteamento: 23.162,42 m², área das quadras: 20.324,27 m², área do desdobro (Mat. 15.668): 10.788,56 m², área das ruas: 2.838,15 m², determinado como parte do Lote 01, da quadra 43, setor 2B.

Art. 2º - Fica a Área das Ruas de 2.838,15 m², definida como via urbana criada no perímetro do loteamento, que passará para domínio da Municipalidade a qual designará nome de acordo com as Leis Municipais;

Art. 3º - Por se tratar de Regularização de loteamento já implantado, autoriza e reconhece a existência do parcelamento; já se trata de imóvel urbanizado e dispensa o parcelador de realizar qualquer melhoramento público;

Art. 4º - Ficam reconhecidas e convalidadas as medidas perimetrais apontadas, eis que lindeira do imóvel em várias de seus limites, reconhecendo o domínio apontado no mapa ainda que confrontante ou divergente com qualquer outra descrição de imóvel da municipalidade.

Art. 5º - Os encargos porventura existentes do aludido loteamento junto a prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, serão de exclusiva responsabilidade do loteador, sendo que o não cumprimento resultará em revogação do presente decreto.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, AOS TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Rigo Alberto Teles de Sousa

Prefeito Municipal de Barra do Corda



Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: W4FJ5OG63I4IQUI720808068WKNWRRPUT

DECRETO Nº 164, DE 09 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a criação e implantação do o Programa de Atendimento Educacional e Multiprofissional Especializado -PAEME, na Rede Municipal de Ensino de Barra do Corda-MA

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição Federal/88, parágrafo 5º do Art. 66, a LDB Nº 9394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 2/2001, entende-se que o Atendimento Educacional Especializado se constituiu em estratégia pedagógica da escola para oferecer respostas às necessidades educacionais especiais dos estudantes, favorecendo o seu acesso ao currículo escolar;

CONSIDERANDO Resolução CNE/CEB nº 4/2009, estabelece as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, definindo no Art. 5º O AEE como oferta, da própria escola ou em outra de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, prioritariamente nas salas de recursos multifuncionais podendo ser realizado, em Centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição especializada da rede pública ou de instituição especializada comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

CONSIDERANDO a Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Programa de Atendimento Educacional e Multiprofissional Especializado, com o objetivo de apoiar, coordenar o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Corda na implementação e oferta do Atendimento Educacional Especializado e contribuir para o fortalecimento do processo de inclusão educacional no ensino regular de ensino.

Art. 2º. O Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais, instituído pelo MEC por meio da Portaria Ministerial nº 13/2007, integra o Plano de Desenvolvimento da Educação - PDE e o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite. A entrega dos itens que compõem as salas de recursos multifuncionais deu-se, diretamente, na escola, por empresas diferentes, em prazo contado a partir da emissão da autorização de entrega. O MEC acompanhou e fiscalizou essa execução nas diferentes regiões do país, por meio do sistema informatizado de monitoramento para atestar sua conformidade, competiu do responsável pela escola, no momento da entrega conferir os itens especificados na nota fiscal e assinar o termo de recebimento, conforme o disposto pela Portaria SECADI, nº 25, de 19 de junho de 2012, a adesão ao Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais esteve condicionada à integral concordância com os termos da Portaria MEC, nº 13/2007 e da Portaria SECADI, nº 25/2012, firmada, eletronicamente, por meio do Sistema de Gestão Tecnológica do Ministério da Educação - SIGETEC.

Art. 3º. A partir da criação e implantação do Programa PAEME, a rede municipal de ensino de Barra do Corda- MA, contará com uma equipe multiprofissional inicialmente com os serviços de Psicologia, Serviços Sociais, Pedagógicos, atendimentos Terapêuticos, Psicopedagogia, Fonoaudiologia, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação Física, e outros atendimentos educacionais, de saúde e assistência social por meio de programas e projetos em regime de colaboração para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação e será ampliado de acordo com as necessidades da rede conveniência da administração pública municipal.

Art. 4º. O programa terá como público-alvo estudantes da Educação Infantil, Ensino Fundamental regular e modalidades, professores e demais profissionais da educação que prestarão apoio aos estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e a seus familiares.

Art. 5º. Designar a Secretaria Adjunta de Ensino, através do Departamento Pedagógico, da Coordenadoria de Modalidades e Diversidades Educacionais e da Supervisão de Educação Especial Inclusiva, para desenvolver o Programa.

Art. 6º. Os recursos para a implementação das ações previstas nesta Portaria ocorrerão por conta de dotações correspondentes as matrículas efetivadas no censo escolar.

Art. 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação elaborar a regulamentação complementar da matéria em pauta.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.



Publique-se e Cumpra-se
Barra do Corda - MA, 09 de julho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: Q3GZ6SIEA14BVWI720808132LATV6S8FQ

DECRETO Nº 165, DE 09 DE JULHO DE 2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL CRIANÇA ALFABETIZADA POR MEIO DO PROGRAMA ALFABETIZA BARRA DO CORDA

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Decreto 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal Criança Alfabetizada, por meio do Programa Educacional ALFABETIZA BARRA DO CORDA, união de esforços da rede municipal de ensino, órgãos governamentais, não governamentais, entidades parceiras, ações articuladas do governo federal e governo estadual com a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças barra-cordenses, elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas.

Art. 2º. Compete ao Município de Barra do Corda, criar a Equipe Técnica Intersetorial, Instrumentos de Planejamento e Governança, Plano de Ação Municipal, Estratégias de acompanhamento dos processos pedagógicos, financiamento da política municipal de alfabetização, por meio de programas, projetos e das ações decorrentes do compromisso municipal.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios da Política Municipal:

- I - a colaboração entre os entes federativos, observado o disposto no art. 211 da Constituição;
- II - o fortalecimento das formas de cooperação previstas no inciso II do **caput** do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- III - a garantia do direito à alfabetização como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem sucedidas;
- IV - a promoção da equidade educacional, considerados aspectos locais, regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;
- V - o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VI - o respeito à liberdade, a promoção da tolerância, o reconhecimento e a valorização da diversidade;
- VII - a valorização e o compromisso com a diversidade étnico-racial local e regional;
- VIII - o respeito à autonomia pedagógica do (a) professor (a) e das instituições de ensino; e
- IX - a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal de ensino.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal:

- I - o reconhecimento da autonomia dos entes federativos e do papel indutor, articulador e coordenador do Ministério da Educação na realização das políticas públicas de educação básica;
- II - o reconhecimento do protagonismo do Governo do Estado do Maranhão e município na oferta da educação infantil e do ensino fundamental e nos processos de alfabetização;
- III - a assistência técnica e financeira da União, Estado e o Município;
- IV - o fortalecimento do regime de colaboração do Estado do MA, com o município de Barra do Corda, com foco na promoção da equidade educacional no território, e no PACTO pela Aprendizagem e Política de Alfabetização;
- V - o enfrentamento das desigualdades locais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais e de gênero;
- VI - a centralidade dos processos de ensino-aprendizagem e das necessidades das escolas; e
- VII - a política de formação destinada a professores, coordenadores, monitores, técnicos e gestores educacionais.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 5º. São objetivos da Política Municipal:

- I - implementar políticas municipais, programas, projetos e ações educativas para que as crianças barra-cordenses estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental; e
- II - promover medidas para a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização e na ampliação e no aprofundamento das competências em leitura e escrita das crianças matriculadas na rede municipal de ensino até o final dos anos iniciais do ensino fundamental, prioritariamente aquelas que não alcançaram os padrões adequados de alfabetização até o segundo ano do ensino fundamental.

CAPÍTULO V

DAS ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 6º. A política será implementada pelo município de Barra do Corda, em articulação das secretarias municipais e órgãos de garantia dos direitos das crianças, por meio de estratégias de atuação destinadas à melhoria da qualidade da educação infantil e da primeira etapa do ensino fundamental e ao combate às desigualdades de aprendizagem, respeitadas as singularidades de cada um desses segmentos da educação básica.

Art. 7º. Para a implementação da política, a Rede Municipal de Educação adotará as seguintes estratégias:

- I - fortalecimento do regime de colaboração, com vistas a promover a articulação entre as secretarias municipais e órgãos parceiros na realização das políticas, dos programas, dos projetos e das ações estabelecidas no âmbito da política municipal;
- II - articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem da educação básica, para o apoio à tomada de decisões de gestão no âmbito da rede de ensino, da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e disponibilização de instrumentos diversificados de avaliação da aprendizagem dos estudantes e criação do sistema próprio de avaliação da rede municipal.
- III - assistência técnica, pedagógica e financeira para a formação continuada de professores, gestores e coordenadores escolares, e disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar.

Art. 8º. As estratégias de implementação da política municipal serão operacionalizadas por meio de políticas públicas, programas, projetos e ações integradas nos seguintes eixos estruturantes:

- I - governança e gestão da política municipal de alfabetização;
- II - elaboração e execução do Programa Educacional ALFABETIZA BARRA DO CORDA;
- III - formação de profissionais da educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- IV- Elaboração de diagnóstico das necessidades de materiais didáticos suplementares, recursos pedagógicos, recursos digitais e acervos literários para incentivo a leitura;
- V - melhoria e qualificação da infraestrutura física e insumos pedagógicos;
- VI - sistemas externos e interno de avaliação; e
- VII - valorização, reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educacionais na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;

CAPÍTULO VI

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Seção I

Governança e gestão da política municipal de alfabetização

Subseção I

Da Equipe Técnica Intersetorial da Política

Art. 9º. Fica instituída a Equipe Técnica Intersetorial da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do município de Barra do Corda, com a finalidade de realizar a governança e articulação sistêmica da política e colaborar com a formulação e a pactuação de esforços de implementação de políticas públicas municipais, programas, projetos e ações em defesa da garantia do direito à alfabetização.

Art. 10. A Equipe Técnica Intersetorial compete:

- I - Elaborar, apreciar e aprovar os planos de ação para a implementação de políticas públicas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso Municipal;
- II - apreciar relatórios referentes a avaliação e monitoramento da implementação de políticas, programas, projetos e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e
- III - sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 11. A Equipe Técnica Intersetorial será composta por representantes do seguintes órgãos e das seguintes entidades:

- I - Três membros da Secretaria Municipal de Educação, dos quais o coordenará as ações da Política Municipal;
- II - Dois membros do Conselho Municipal de Educação;
- III - Dois membros da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Dois membros da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Dois membros do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes – CMDCA;
- VI - Dois membros das ONGs/Projetos Sociais;



VII – Dois membros da Sociedade Civil organizada e/ou representação sindical do município.

§ 1º Cada membro da Equipe Técnica Intersetorial terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros da ETI e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam e designados em ofício à Secretaria Municipal de Educação;

Art. 12. A ETI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da ETI é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da ETI terá o voto de qualidade.

§ 3º O Coordenador da ETI poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 13. A Secretaria-Executiva da ETI será exercida por um membro titular eleito por seus pares na primeira reunião da Equipe Técnica Intersetorial;

Art. 14. A participação na ETI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Os membros da ETI se reunirão presencialmente ou de forma remota a depender da convocação do coordenador e/ou acordo da maioria dos seus membros;

Art. 16. Portaria da Secretaria Municipal de Educação publicará o Regimento Interno da Comissão Técnica Intersetorial, após aprovada por maioria simples dos seus membros;

Subseção II

Da Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização

Art. 17. Fica instituída a Rede Municipal de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - REMALFA, no âmbito da Política Municipal, para garantir a gestão das ações pactuadas no Compromisso.

Art. 18. Integrarão a REMALFA

I - no âmbito do território municipal:

a) articulador municipal de gestão e formação do território municipal, indicado pela secretaria municipal de educação;

b) – formadores municipais da Educação Infantil – LEEI e formadores de Recomposição das Aprendizagens, monitores, assistentes de Educação Infantil e de alfabetização;

Art. 19. Ato da Secretaria Municipal de Educação disciplinará as atribuições, a composição e o funcionamento da REMALFA;

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação é aderente ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada deverá implementar e consolidar esta política municipal de alfabetização, em consonância com as orientações elaboradas pelo Ministério da Educação.

Seção II

Formação de profissionais de educação e melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 21. Competem ao Ministério da Educação a elaboração de diretrizes e orientações e a oferta de assistência técnica e financeira para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas na melhoria das práticas pedagógicas e de gestão escolar e destinadas a gestores educacionais e professores que atuem na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 12 do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Seção III

Melhoria e qualificação da infraestrutura física e pedagógica

Art. 22. Em caráter suplementar, compete ao município de Barra do Corda apoiar a melhoria e a expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do processo de alfabetização.

Art. 23. A melhoria e a expansão da infraestrutura física contemplará as unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de projetos de manutenção, reforma e ampliação no âmbito do plano de manutenção da educação.

Art. 24. A melhoria da infraestrutura pedagógica das escolas será realizada por meio da:

I - disponibilização de materiais didáticos suplementares destinados a atender aos objetivos da política municipal, observada a pluralidade de métodos pedagógicos;

II - disponibilização de recursos pedagógicos, equipamentos, materiais e outros insumos utilizados pela rede de ensino para a implementação dos programas e projetos de alfabetização; e

III - instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes.

Seção IV

Sistemas de avaliação

Art. 25. Para fins de monitoramento da Política Municipal, serão utilizadas informações dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - avaliação periódica de leitura, realizada pelas escolas e acompanhada pela equipe REMALFA;

II - avaliação periódica de língua portuguesa e matemática, realizada pelas escolas e coordenada pela REMALFA;

III - avaliação estadual SEAMA anual de língua portuguesa e matemática, realizada pela rede municipal de ensino;

IV - Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.



V- criação do Sistema Municipal de Avaliação em consonância com a Sistemática de Avaliação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação e alinhada aos sistemas SAEB e SEAMA;

§ 1º Os resultados das avaliações previstas nos incisos I e II do **caput** destinam-se ao monitoramento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento do processo de ensino e aprendizagem em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações anuais realizadas pelo sistema estadual previstas no inciso III do **caput** fornecerão subsídios para a evolução contínua das políticas de alfabetização, da gestão das escolas da rede de ensino e das práticas pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, com foco na melhoria dos resultados educacionais e com ênfase na redução das desigualdades de aprendizagem observadas entre os estudantes.

§ 3º Os resultados do Saeb, de que trata o inciso IV do **caput**, serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica em escala nacional e, em associação com os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, oferecerão subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais para a alfabetização.

Seção V

Reconhecimento, premiação e compartilhamento de boas práticas educativas

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação por meio da Equipe Técnica Intersetorial, estabelecerão estratégias, para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da garantia do direito à alfabetização, desenvolvidas por:

I - professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;

II - equipes gestoras/unidades escolares de educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e

III - Estudantes do 2º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A assistência financeira correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária e suas rubricas vinculadas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental- Manutenção da Educação, observados a disponibilidade e os limites estabelecidos na legislação orçamentária e financeira vigente.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações educacionais que se mostrem necessárias para a garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o **caput** contemplarão:

I - a assistência técnica para a formação de profissionais da educação;

II - a disponibilização de materiais didáticos;

III - a realização de avaliações educacionais;

IV - premiação para unidades escolares, equipe gestora, professores e estudantes da educação infantil e ensino fundamental;

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 09 de julho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA

Código Identificador: VAFGJXOVV14JRK1720808376UARGOZINQ

PORTARIA Nº 327/2024 – GAB, 10 DE JULHO DE 2024.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica do Município e, considerando a eleição ocorrida em 14 de maio do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros eleitos em sessão plenária para a composição do Conselho Municipal de Educação, mandato com vigência de 15 de maio de 2024 até 15 de maio de 2027, conforme segue:

NOME	SEGMENTO REPRESENTADO
------	-----------------------

Marlucia Bezerra da Silva (Titular)	Poder Executivo
Raimundo de Assis Mendes (Suplente)	Poder Executivo
Paulo Silva de Lima (Titular)	Secretaria Municipal de Educação
Rebeca Ribeiro Pinto da Silva (Suplente)	Secretaria Municipal de Educação
Silvana Pereira de Almeida (Titular)	Sindicato dos Trabalhadores de Educação
Josenilde dos Anjos Rodrigues (Suplente)	Sindicato dos Trabalhadores de Educação
Solange Maria Pereira da Silva (Titular)	Unidade Regional de Educação
Rosely Carvalho de Maria (Suplente)	Unidade Regional de Educação
Rosenir Maciel Noieto(Titular)	Gestores Escolares
Sergio Martins da Silva (Suplente)	Gestores Escolares
Maria Acir Cardoso Correia (Titular)	Pais/Mães/Responsáveis
Iracilda Lopes dos Santos (Suplente)	Pais/Mães/Responsáveis
Alba Catarina Gama Costa Penha (Titular)	Instituições de Ensino Superior
Dejanira Alves Ferreira Ribeiro (Suplente)	Instituições de Ensino Superior
Aldaléa Carvalho dos Anjos (Titular)	Conselho Tutelar
Kelvin Ricardo Sampaio Leite (Suplente)	Conselho Tutelar
Betânia Rodrigues de Oliveira Ferreira (Titular)	Instituições de apoio à Educação Especial
Raquel Souza Silva Santos	Instituições de apoio à Educação



(Suplente)	Especial
Nilson Vieira Barros (Titular)	Corpo Discente
Creuza Viana Ferreira (Titular)	Corpo Discente

Art. 2° Os membros nomeados para o Conselho Municipal de Educação exercerão suas funções, conforme disposto no regimento interno do Conselho Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde 15 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Publique-se.

Barra do Corda-MA, 10 de julho de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 30NBTUSIV147WBI720808523PEJ6AGKAE

PORTARIA N° 328/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Barra do Corda, Estado do Maranhão, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida em 14 de maio do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR, **PAULO SILVA DE LIMA**, para o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda-MA.

Art. 2° - O Presidente nomeado exercerá suas funções conforme disposto no regimento interno do Conselho Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de julho de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: SGXVKQNMX14UH31720808654BZFIUVMTS

PORTARIA N° 330/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

O Prefeito de Barra do Corda, Estado do Maranhão, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO a eleição ocorrida em 14 de maio do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, **REBECA RIBEIRO PINTO DA SILVA**, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda-MA.

Art. 2º - A Vice-Presidente nomeada exercerá suas funções conforme disposto no regimento interno do Conselho Municipal de Educação e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de maio de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de julho de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: UT12LJVET140VKI72080926ITRKIVYESH

PORTARIA Nº 332/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PROVISÓRIA DA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.”

O Prefeito de Barra do Corda, Estado do Maranhão, **RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida em 14 de maio do ano em curso;

CONSIDERANDO a Licença para atividade política concedida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme Portaria nº 302/2024, de 04 de julho de 2024.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada provisoriamente a vice-presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda-MA, **REBECA RIBEIRO PINTO DA SILVA**, como Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Corda – MA, para o período de **06/07/2024 a 06/10/2024**.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 06/07/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dez de julho de dois mil e vinte e quatro.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: U3FC9QQ4B141EN1720809520ISH88OOPQ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2024

Processo Administrativo nº 1067/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 045/2024. com fundamento na Lei nº 14.133 de abril de 2021. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de livros didáticos de história, geografia e cultura da cidade para suprir a demanda da secretaria municipal de educação. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73, CONTRATADO: E M SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.750.964/0001-71. Valor Global: R\$ 2.108.410,00 (dois milhões e cento e oito mil e quatrocentos e dez reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.361.1020.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Barra do Corda/MA, 10 de

julho de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 0UFKYSBGVI4FHWI720812966RANF95LWM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 223/2024

Processo Administrativo nº 2749/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73, CONTRATADO: JR Eletrônicos Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.686.236/0001-12. Valor Global: 1.381.868,26 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil e oitocentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1051.0000; Projeto de Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Barra do Corda/MA, 02 de julho de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: 5NBEBUPDOI4D8Z1720813010RJFNXB84K

EXTRATO DE CONTRATO Nº 224/2024

Processo Administrativo nº 2749/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 022/2024. com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de aparelhos de ar-condicionado e ventiladores, incluindo os serviços e acessórios de instalação para atender as necessidades da SEMED e das escolas da zona urbana e rural da Secretaria Municipal de Educação do município de Barra do Corda MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73, CONTRATADO: R DE S BARROS ELETRICIDADE E REFRIGERACAO, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 44.739.677/0001-11. Valor Global: R\$ 386.519,60 (trezentos e oitenta e seis mil e quinhentos e dezenove reais e sessenta centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.361.1020.1051.0000; Projeto de Atividade: 1051; Elemento de Despesa: 4.4.90.52. Barra do Corda/MA, 02 de julho de 2024. Ass.: Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas e Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: NAVDYAXVXI4VDS1720813057AK4SUTXV3

EXTRATO DE CONTRATO Nº 225/2024

Processo Administrativo nº 2747/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e das escolas da zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73, CONTRATADO: JR Eletrônicos Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.686.236/0001-12. Valor Global: R\$ 350.119,24 (trezentos e cinquenta mil e cento e dezenove reais e vinte e quatro centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.361.1020.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Barra do Corda/MA, 08 de julho de 2024

Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RO2ZXHZU114BD01720813097JLFHYDBDX

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2024

Processo Administrativo nº 2747/2023. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 013/2024. com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: contratação de pessoa(s) jurídica(s), para a aquisição de material de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e das escolas da zona urbana e rural do município de Barra do Corda/MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, através da Secretaria Municipal de Educação/FME, CNPJ n.º 18.172.388/0001-73, CONTRATADO: Diagrama Tecnologia EIRELI, inscrita no CNPJ: 10.918.347/0002-52. Valor



Global: R\$ 6.774,08 (seis mil e setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 12.361.1020.2131.0000; Projeto de Atividade: 2131; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.
Barra do Corda/MA, 08 de julho de 2024

Maria Edivania Pereira da Silva, Coordenadora de Receita e Despesas Raimundo de Assis Mendes, Secretário de Educação Interino.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RIZAGPTEI4HYTI720813142OY6ISLNIO

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO DISPENSA ELETRONICA 12/2024

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 01 de JULHO de 2024, seção 03, página 02, onde se lê Valor: R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais). Lê-se Valor: R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais).. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de JULHO de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RRLZKIBF14MDDI720813218VIQOI9OF3





RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333
dom.barradocorda.ma.gov.br



Acesse o Diário Oficial através do QR Code

